



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

OFÍCIO Nº: 23/G.PR/2023

Serranos-MG, 10 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

DD. Promotor de Justiça

Rua Coronel Osvaldo nº 157 - Centro

CEP 37450-000 Aiuruoca/MG

ASSUNTO: **Reporta ao ofício nº 45/PJ/AIURUOCA – Notícia de Fato nº 0012.22.000123-9.**

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Com a honra de cumprimenta-lo, valho-me do presente para reportar aos ofícios nº 45/PJ/AIURUOCA, cuja menção refere-se ao envio da "Notícia de Fato nº 0012.22.000123-9" para manifestação e apresentação de documentação por este Legislativo Municipal.

I – INTROITO

01. O escopo do procedimento instaurado por essa operosa promotoria refere-se a representação apresentada por cidadão, sob anonimato, feita junto ao canal específico do sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, onde, **atendo-se especificamente à compreensão inicial desse órgão fundamentada em r. despacho datado de 18/01/2023**, aduz que vereadores desta Casa utilizam-se do veículo oficial para realizarem deslocamentos e viagens pessoais, além de se utilizarem da prerrogativa de seus cargos, para viagens funcionais com a finalidade única de obterem para si, vantagem pecuniária pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

02. Além disso, a notícia também atribui especificamente ao Vereador desta Casa, DANIVAL ROBERTO VIEIRA, a pecha de que este se utiliza do seu cargo parlamentar para atender seu projeto pessoal político, empregando familiares em cargos no Executivo Municipal, que em troca, hipoteca seu apoio político na aprovação de projetos de leis e demais procedimentos submetidos ao crivo do Legislativo Municipal.

03. Notificada, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS apresenta nas linhas seguintes, sua manifestação, a qual irá delimitar-se a reportar aos fatos única e exclusivamente, em caráter institucional, deixando de tecer qualquer juízo valorativo ou defesa individual de qualquer de seus componentes, o que, caso não ainda persista a necessidade de continuar a apuração dos fatos, e/ou, hajam elementos de convencimento para o ingresso judicial, o próprio corpo jurídico da Casa empreenderá todos os esforços necessários para prestar eventual patrocínio processual aos seus componentes, acaso sejam envolvidos.

04. Imperioso consignar que esta Casa colheu a respectiva ciência de cada vereador(a) que a compõe, como comprovamos no termo específico anexo (**DOC. Nº 01**).

05. Assim, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS passa a manifestar-se.

II – INDIVIDUAÇÃO DAS CONDUTAS NOTICIADAS

II.1. DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

06. Muito embora a administração deste Poder Legislativo de Serranos reconheça ser carecedora de disciplina legislativa/administrativa sobre o uso de seu carro oficial, cumpre-nos informar que a utilização deste bem somente é atribuída à vereadores e servidores que estejam à serviço deste poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

07. Objetivando orientar esta dinâmica fática, enviamos à título de amostragem, dois formulários de "MAPA DE CONTROLE DE VEÍCULO" (**DOCS. Nº 02**), onde este é devidamente preenchido pelo condutor responsável por aquele determinado abastecimento, e, após, é auferido pelo Controle Interno da Casa. Neste sentido, também são enviadas cópias das Portarias nsº: 29/2022 (**DOC. Nº 03**), 43/2022 (**DOC. Nº 04**), 59/2023 (**DOC. Nº 05**) e declaração oficial orientativa sobre o exercício da função de Controle Interno por tempo determinado de agente político e servidor (**DOC. Nº 06**).

08. Portanto, por mais que a representação alegue suposto uso indiscriminado do veículo oficial, não condiz com a realidade, que, reiterar-se, embora incipiente, há sim mecanismo de controle do uso deste bem.

II.II. QUANTO AO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

09. Com relação ao denunciado mal uso na concessão das diárias de viagem, cumpre-nos esclarecer que a modalidade em questão é disciplinada pelas Leis Municipais nº 984/18, de 10/05/2018, e, 1.058, de 27/05/2022, cujas cópias são encartadas em anexo, respectivamente, **DOCS. Nº 07/08**.

10. Assim, para que o agente político ou servidor tenha direito ao recebimento da diária de viagem é necessário que preencha os requisitos ali previstos, bem como, ao final, preste as respectivas contas observando os formulários específicos para cada caso.

11. Caso esta *I. Promotoria de Justiça* necessite do envio de algum comprovante/empenho, esta Casa desde logo coloca-se à inteira disposição para o envio, bastando somente informar o respectivo agente público e período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

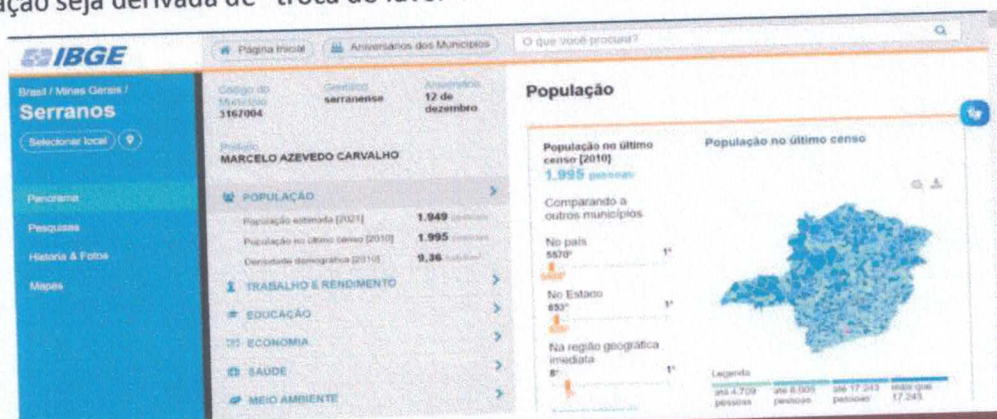
12. Acrescenta-se ainda que esta Casa desconhece que qualquer de seus integrantes ou servidores utilizam-se deste expediente com a finalidade de auferir vantagem pecuniária, rechaçando o inveridicamente denunciado.

II.II. DA EXISTÊNCIA DE SUPOSTA INFLUÊNCIA DE VEREADOR PARA APROVAÇÃO DE DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO OBJETIVANDO GANHO POLÍTICO

13. Insurge ainda a representação especificamente em desfavor do vereador, DANIVAL ROBERTO VIEIRA (PROGRESSISTAS), que este utilizando de sua influência política no parlamento municipal, teria estabelecido com o Prefeito Municipal sistema de "troca de favores" para aprovar todos os projetos submetidos à Câmara, e, como pagamento, aquele haveria nomeado e contratado seus familiares para trabalharem na Prefeitura.

14. Inquirido por esta administração, o vereador em questão negou veementemente os fatos, acrescentando que momento algum, comprometeu-se a qualquer título com o Chefe do Poder Executivo Municipal a estar recebendo em troca de seu apoio político cargos na Prefeitura para serem ocupados por seus familiares.

15. Digno de nota, que Serranos trata-se uma pequena cidade com apenas 1.949 segundo último censo do IBGE realizado em 2021. Portanto, a coincidência de familiares de agentes políticos ocuparem algum cargo público é grande, o que não incita a dizer que tal ocupação seja derivada de "troca de favor".





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

16. Relevante ainda aclarar que inexistente no ordenamento jurídico municipal disciplina específica regulamentando o assunto "nepotismo". A propósito, em 2021, foi protocolado nesta Casa, Projeto de Lei nº 06/2021, que "*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", subscrito pelos vereadores: Tiago Arantes Pires, Dênis da Silva Alves, José Ronaldo de Oliveira, José Rodrigo de Castro e Domingos César da Silva, o qual por inércia regimental, restou paralisado ao protocolo, estando submetido ao arquivo, cuja cópia acompanha esta manifestação (**DOC. Nº 09**).
17. Logo, a única regulamentação a que deve ser observada na municipalidade seja a dicção prevista na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, o que, em consulta com o próprio vereador citado, não se aplica aos casos de nomeação de seus familiares.
18. De mais a mais, compete ao Poder Executivo Municipal prestar eventual esclarecimento acerca do tema.
19. Não sem menos importância, mas à título de registro histórico, o vereador arrolado já exerce esta função há mais de 25 anos (início em 2001), não envolvendo-se na Casa em nenhum processo disciplinar por quebra do decoro parlamentar. Em verdade, a atuação parlamentar do vereador em questão durante esta XVII Legislatura não colide com nenhuma transgressão disciplinar, bem como, este não se lança ativamente na Casa para a aprovação de projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, até mesmo porque, o LÍDER DO GOVERNO desde 2021 é o Vereador Rafael Rezende Mansur (MDB).
20. Objetivando orientar o fluxo do processo legislativo nesta Casa, envia-se cópia das Portarias nºs 27/2022 (**DOC. Nº 10**) e 62/2023 (**DOC. Nº 11**), na qual apresenta a composição das comissões permanentes que emitem seus pareceres nos projetos. Ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

confronto com estes atos administrativos, depreende-se que o vereador em liça não possui influência política direta na tramitação dos projetos.

III – EM CONCLUSÃO

21. Por todo exposto, na certeza de que a presente manifestação receberá acolhida merecida, subscrevemos atenciosamente, consignando-se por fim, caso necessário, prestar outros esclarecimentos e contribuir para a correta compreensão do caso.

Respeitosamente,


Ver. DENIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Serranos


Luiz Gustavo Proença de Rezende

Jurídico

OAB/MG nº 120.219



TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do ofício nº 45/2023, do Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, referente a notícia fato nº 0012.22.000123-9, cujo assunto é: verificar denuncia de gastos indevidos de diárias dos vereadores irregular do veículo da Câmara Municipal

Serranos MG, 27 de fevereiro de 2023.

Dênis da Silva Alves: _____

Tiago Arantes Pires: _____

José Ronaldo de Oliveira: _____

Domingos César da Silva: _____

José Rodrigo de Castro: _____

Maria do Bonsucesso Castro Silva: _____

Danival Roberto Vieira: _____

Darci Campos Pereira: _____

Rafael Rezende Mansur: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JERRANOS MG


MAPA DE CONTROLE DE VEÍCULO

Veículo: FIAT DOBLO Placa: HLF 2373 Ano de Fabricação 2009 Modelo 2010 Renavam: 183803167 Chassi : 9BD119107A1064288

Mês : JUNHO 2022

| Data | Posto Combustível | Nº Nota | Qt. Lt. | KM | Valor Unit. | R\$ | Serviços Mecânico | Serviço de Ma | Assis. Motorista |
|----------|---------------------|---------|---------|---------|-------------|--------|-------------------|---------------|------------------|
| 08/06/22 | Auto Posto Jerranos | 49255 | 3,000 | 119,713 | 38,00 | 90,00 | troca de óleo | Manutenção | [assinatura] |
| 15/06/22 | Auto Posto Jerranos | 49671 | 44,46 | 120,263 | 7,88 | 349,45 | Abastecimento | | [assinatura] |
| 03/06/22 | Auto Posto Jerranos | 48988 | 61,58 | 119,713 | 7,88 | 484,01 | Abastecimento | | [assinatura] |
| 24/06/22 | Auto Posto Jerranos | 50171 | 20,01 | 120,894 | 7,98 | 159,97 | Abastecimento | | [assinatura] |
| 09/06/22 | Auto Posto Jerranos | 52431 | 56,91 | 123,875 | 5,40 | 35,48 | Abastecimento | | [assinatura] |
| 25/06/22 | Auto Posto Jerranos | 50210 | 44,43 | 122,180 | 7,98 | 354,10 | Abastecimento | | [assinatura] |
| 21/06/22 | Auto Posto Jerranos | 49951 | 55,72 | 120,894 | 7,98 | 438,93 | Abastecimento | | [assinatura] |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Responsável pelo Preenchimento deste controle:
 Nome: Dênis da Silva Alves
 Identidade: MG -18.080.506
 Data: 30/06/2022

Assinatura: 
 Atestado Controle Interno:
 Domingos Cesar da Silva
 CPF: 544.036.936-87


 CPF: 544.036.936-87


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS MG MAPA DE CONTROLE DE VEÍCULO

Veículo: FIAT DOBLO Placa: HLF 2373 Ano de Fabricação 2009 Modelo 2010 Renavam: 183803167 Chassi: 9BD119107A1064288

Mês de: JUNHO 2022

| Destino | Saída | | Chegada | | KM Percorrido | Motorista | Assinatura Motorista |
|----------------------|----------|-------|----------|-------|---------------|-----------|----------------------|
| | Data | Hora | Data | Hora | | | |
| Auto Posto Semores | 08/06/22 | 10:00 | 08/06/22 | 15:00 | 1 | Dênis | |
| Subsídio da Câmara | 13/06/22 | 10:40 | 13/06 | 18:00 | 324 | Dênis | |
| Mesa Direta | 14/06/22 | 08:00 | 14/06 | 18:15 | 147 | Dênis | |
| Recheio Substituição | 15/06/22 | 08:30 | 15/06/22 | 17:30 | 630 | Dênis | |
| Recheio horizontal | 21/06/22 | 11:20 | 21/06/22 | 18:30 | 1.396 | Dênis | |
| Soa de arrendo | 25/06/22 | 9:30 | 25/06/22 | 18:00 | 200 | Dênis | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Responsável pelo Preenchimento deste controle:
 Nome: Dênis da Silva Alves
 Identidade: MG- 18.080.506
 Data: 30/06/2022

Assinatura: 
 Atestado Controle Interno
 Domingos Cesar da Silva
 CPF: 544.036.936-87



PORTARIA Nº 29/2022

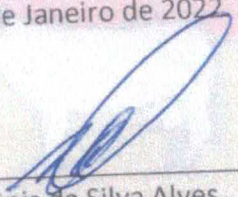
Dênis da Silva Alves, Presidente da Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições em respeito à Resolução nº 132/2005, que criou o Serviço de Controle Interno da Câmara Municipal de Serranos, baixa a seguinte Portaria:

Art.1º Ficam designado para Serviço de Controle Interno da Câmara Municipal de Serranos, os seguintes membros:

- Domingos Cesar da Silva
- Danival Roberto Vieira
- Rozinéia Aparecida Vieira

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/01/2022.

Câmara Municipal de Serranos, 04 de Janeiro de 2022


Dênis da Silva Alves

**AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA**

04, 01, 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PORTARIA Nº 43 / 2022

DE 21 DE NOVEMBRO DE
2022.

*"Dispõe sobre nomeação de
Controle Interno da
Câmara Municipal de
Serrano-MG".*

O Presidente da Câmara Municipal de Serranos, no uso de uma de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cargo de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Serranos.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **OTÁVIA BONSUCESSO RAMOS**, brasileira, casada, controladora interna do Poder Legislativo, portadora do RG nº MG 10.723.702, devidamente inscrita no CPF nº 046.452.6868-86, para o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Serranos MG, no período de 21/11/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29/2022, de 04/01/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e posteriormente, Arquive-se.

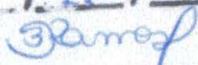
Câmara Municipal de Serranos-MG, em 21 de novembro de
2022.


Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de
Serranos

AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA

21 / 11 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PORTARIA Nº 59 / 2023

DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrano-MG".

O Presidente da Câmara Municipal de Serranos, no uso de uma de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cargo de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Serranos.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **Rozinélia Aparecida Vieira**, brasileira, solteira, controladora interna do Poder Legislativo, portadora do RG nº MG-11.821.030, devidamente inscrita no CPF nº 046.084.446-62, para o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Serranos MG, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

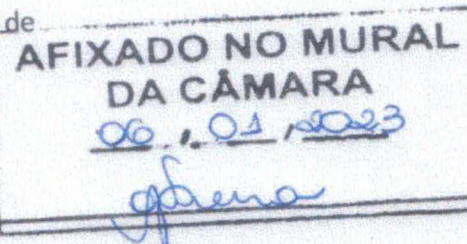
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e posteriormente, Arquive-se.

Câmara Municipal de Serranos-MG, em 06 de janeiro de 2023.


Ver. **DÊNIS DA SILVA ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de
Serranos





DECLARAÇÃO

Eu, Dênis da Silva Alves, portador do CPF nº 124.031.526-09, presidente desta Casa, declaro para os devidos fins que os responsáveis pelo controle interno nos anos de 2022 e 2023 são os seguintes:

- Domingos César da Silva, vereador, designado para serviço de controle interno através da Portaria nº 29/2022, no período de 01 de janeiro de 2022 a 20 de novembro de 2022;
- Otávia Bonsucesso Ramos, assessora legislativa, designada para controle interno através da Portaria nº 43/2022, no período de 21 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;
- Rozinélia Aparecida Vieira, auxiliar de serviços gerais, designada para controle interno através da Portaria nº 59/2023 para período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Serranos, 27 de fevereiro de 2023.

DENIS DA
SILVA
ALVES:124
03152609

Assinado de forma
digital por DENIS DA
SILVA
ALVES:12403152609
Dados: 2023.02.27
09:20:53 -03'00'

Dênis da Silva Alves
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 984/2018

**“REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO
DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS”**

A MESA DIRETORA propõe o seguinte PROJETO DE LEI:

A Câmara Municipal de Serranos – MG propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Serranos - MG que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Do Requerimento

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

- 1º – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas pela Secretaria da Mesa Diretora, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.
- 2º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.
- 3º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.
- 4º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.
- 5º – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da Secretaria da mesa da Câmara imediata, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• 6º – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º – Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

- I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;
- II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;
- III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Serranos.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 4º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

• 1º – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no *caput* deste artigo será metade do valor disposto na categoria "A" do Anexo III desta lei, excluída locomoção interurbana, se ocorrer.

• 2º – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Art. 7º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1º – Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.
- 2º – Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.
- 3º – Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.
- 4º – Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após às 18 horas.
- 5º – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Art. 8º – As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

- 1º – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.
- 2º – As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor administrativo da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.
- 3º – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor administrativo da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.
- 4º – As despesas com combustíveis eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Serranos serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa, quilometragem do veículo e o CNPJ da Câmara, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.
- 5º – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 9º – A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor disposto na categoria "D" do Anexo III desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



• 1º – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

• 2º – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.

• 3º – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto na categoria "D", sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no *caput* deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.
- II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.
- III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.
- II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.

Da Prestação de Contas

Art. 12 – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 13 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao setor administrativo da câmara e à Secretaria da Mesa para arquivo junto ao empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

- 1º – A secretaria da mesa diretora ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.
- 2º – A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria da Mesa, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.
- 3º – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.
- 4º – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria da Mesa Diretora, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.
- 5º – Se houver discordância da Secretaria da Mesa quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 15 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Das Disposições Gerais

Art. 16 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 17 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 20 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pela Mesa Diretora da Câmara.

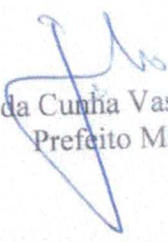
Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

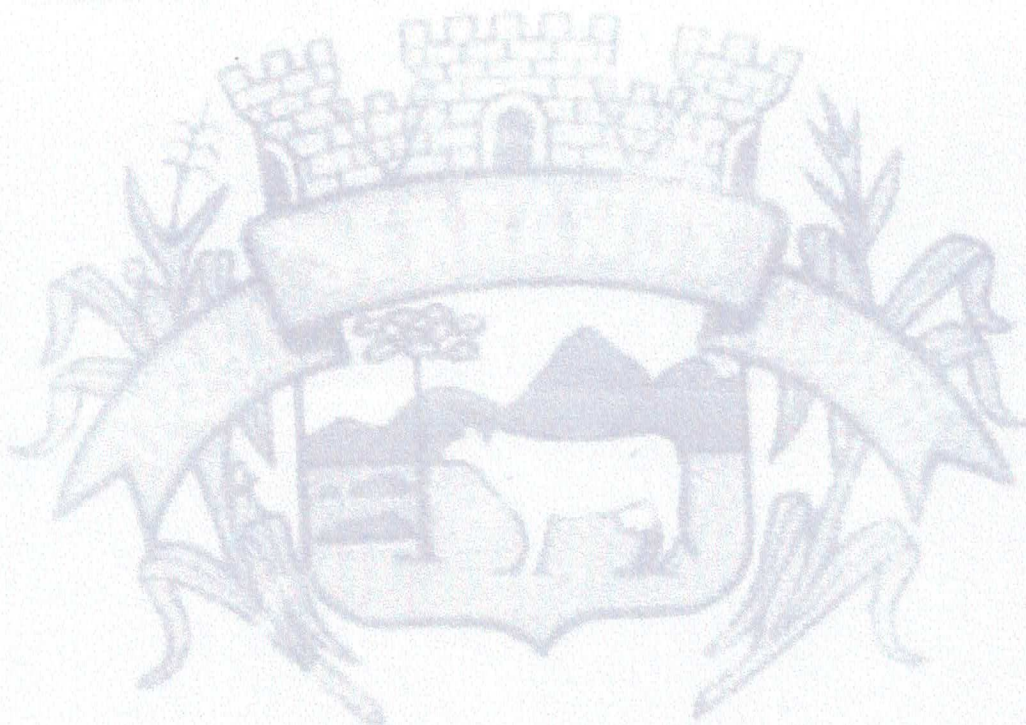
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de maio de 2018.


José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento de Solicitação de Viagem
DSV

ANEXO I

Requerimento de Viagem

1. Dados PESSOAIS

Nome:

Cargo:

2. INFORMAÇÕES da Viagem

Destino:

Transporte

Veículo Oficial Ônibus Aéreo Outro

Motorista: Sim Não

Motivo da Viagem

Curso de Capacitação

Congresso/Seminário

Contato Parlamentar

Reunião/Representação

Outro

Detalhamento do evento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data e Horário da Viagem (previsão)

Saída:

Retorno:

Data e Horário do evento

Início:

Término:

Viagem requisitada por

Servidor Vereador Superior Hierárquico Autoridade máxima

3. recursos financeiros

| Quantidade de Diárias | Valor da Indenização | Saldo Disponível |
|-----------------------|----------------------|------------------|
| Com Pernoite: | Diária: .. | após liberação |
| Sem Pernoite: | Total: | Valor: |

4. AUTORIZAÇÃO*

Requerente

Setor Administrativo

Secretária da Mesa

Presidência

*Assinatura do superior Setor Administrativo não é aplicável a assessores legislativos da Presidência e vereadores. A responsabilidade do Setor financeiro se limita ao valor informado para indenização e saldo-limite individual disponível, caso se confirme a liberação.

Serranos, [Clique aqui para digitar texto](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento de Comprovação de Viagem - DCV

ANEXO II

RELATÓRIO de Viagem

1. Dados PESSOAIS

Nome:

Cargo:

2. INFORMAÇÕES da Viagem

Destino:.

Forma de Hospedagem:

Meio de Transporte:

Informação do Transporte:

Motivo da Viagem:.

Nº de Diárias Utilizadas:

| Data de Saída | Saída | Horário de | Data de | Horário de |
|---------------|-------|------------|---------|------------|
| | | | Retorno | Retorno |

3. RELATO CIRCUNSTANCIADO

Data:

4. identificação*

Beneficiário

Setor
administrativo

Secretaria da
Mesa

*Assinaturas aplicáveis mediante carimbos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela de Diárias de Viagem
TDV

ANEXO III

tabela de indenização

| CATEGORIAS | | | |
|---|--|---|--|
| A | B | C | D |
| INTERIOR (cidades até 100 mil habitantes) | INTERIOR (cidades com mais de 100 mil habitantes, exceto capitais) | CAPITAIS (todas as capitais dos estados brasileiros, exceto Brasília) | CAPITAL FEDERAL (Brasília, Distrito Federal) |
| 200,00 | 245,00 | 400,00 | R\$ 600,00 |

Ressalvas:

– Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.

– O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 6 (seis) horas.

– Para localidades abaixo de 80 km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 6 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta tabela.

– Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal.

– Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

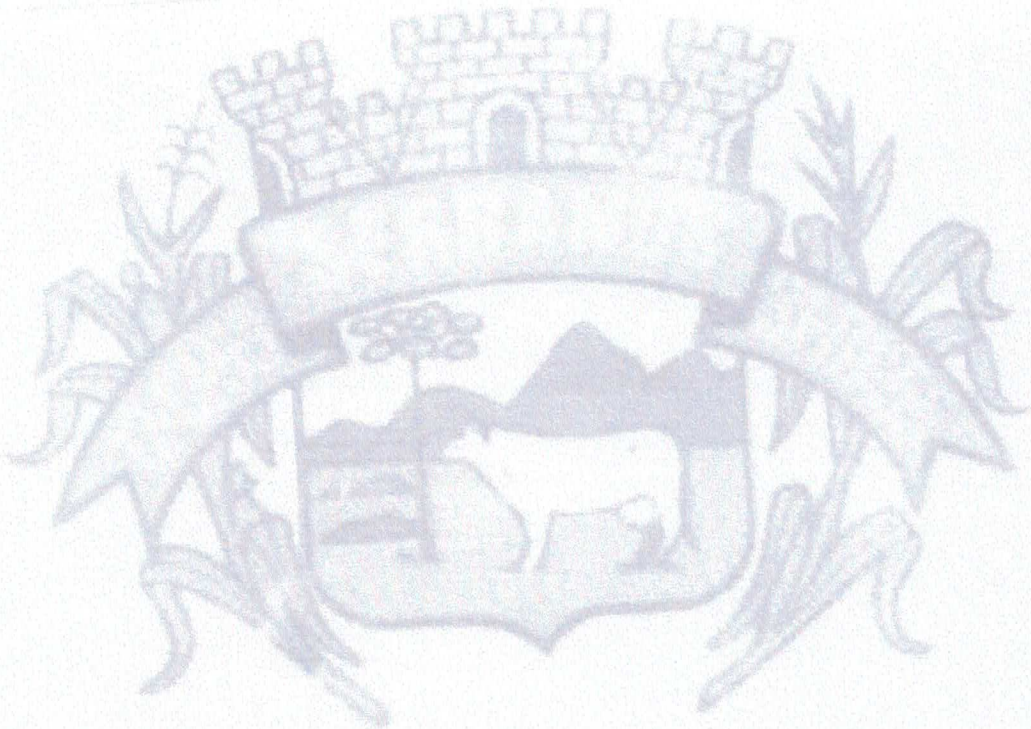


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.

– A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1058 / 2022

Revoga o art. 9 e altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 984, de 10 de maio de 2018, que regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal de Serranos faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Serranos-MG, foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a redação do art. 9º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 984/18.

Art. 2º. Fica alterada a redação do anexo III da Lei Municipal nº 984/18, que passa a vigor com a seguinte redação:

| CATEGORIAS (NR) | | | |
|--|--|--|---|
| A (cidades até 100 mil habitantes) | B INTERIOR (cidades com mais de 100 mil habitantes, exceto capitais) | C CAPITAIS (todas as capitais dos Estados brasileiros, exceto Brasília-DF) | D CAPITAL FEDERAL (Brasília-DF) |
| R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | R\$ 700,00 |

Ressalvas:

- Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
- O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 06 (seis) horas.
- Para localidades abaixo de 80Km de distância da sede do Município, ou com duração inferior a 06 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta Tabela.
- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.
- Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

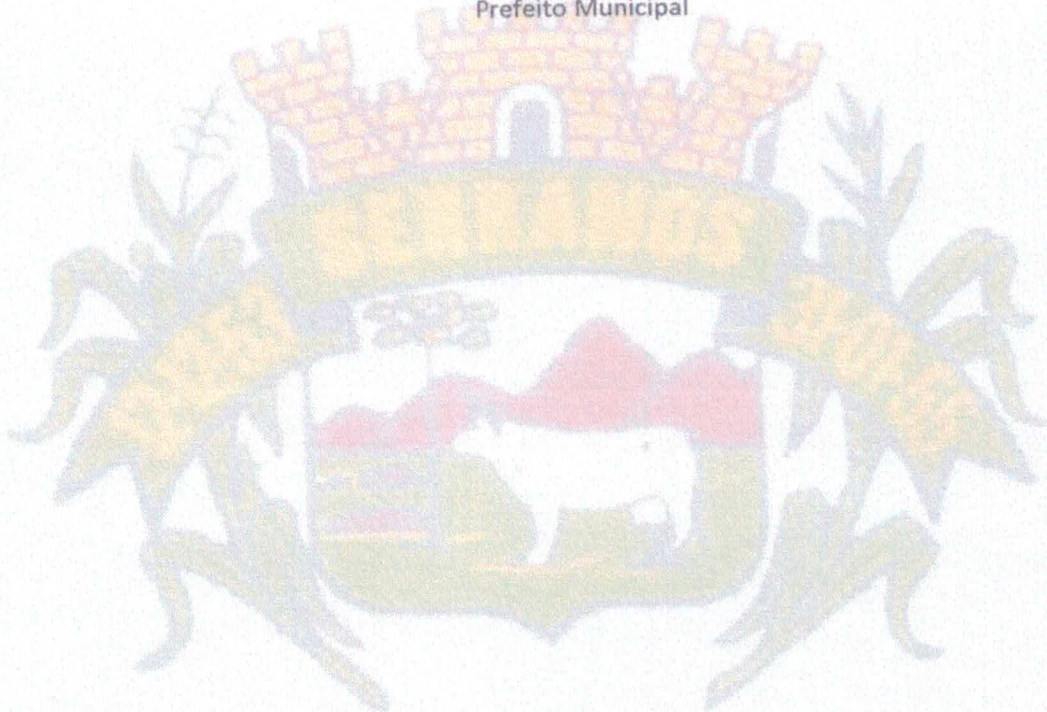
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 27 de maio de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SERRANOS - MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 006/2021

Objetivo: auspõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do poder legislativo e dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal.

Proponente: _____

AUTUAÇÃO

Aos 30 de março de 2021 autuei os

documentos a que se refere este processo legislativo, tendo, antes, protocolado e

inscrito em livro próprio. Em seguida, remeto-o à Presidência da Casa para a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



LEI ORDINÁRIA Nº: _____ / 2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 006 /2021

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – TIAGO ARANTES PIRES (DEMOCRATAS); JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA (PSDB); DENIS DA SILVA ALVES (PSDB); JOSÉ RODRIGO DE CASTRO (PSDB); e, DOMINGOS CÉSAR DA SILVA (DEMOCRATAS)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS aprova:

Art. 1º. É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º. Constituem prática de nepotismo:

I - A contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por qualquer dos Poderes previstos no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou servidores em cargo de direção.

II - A nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer dos Poderes previstos no artigo anterior, de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

III - A contratação, em excepcionais de dispensa de inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

Art. 3º. Ficam excepcionadas, nas hipóteses I e II do artigo anterior:

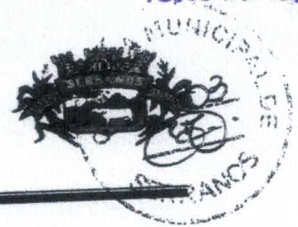
I - As contratações temporárias, previstas no inciso I do artigo anterior quando precedidas de processo seletivo simplificado, onde se observem os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade.

II - As nomeações, previstas no inciso II do artigo anterior, de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Parágrafo único. A comprovação da habilitação e da capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de que tratam os incisos anteriores deve ser feita, obrigatoriamente, da seguinte forma:

I - Para servidor efetivo:

- a) apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior, ou documento similar, de acordo com a natureza das funções exercidas;
- b) Comprovação de experiência no exercício de funções perante a Administração Pública, sendo certo que será considerada como experiência válida o efetivo exercício de cargo público, em função idêntica ou similar, pelo período mínimo de 4 (*quatro*) anos.

Art. 4º. O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º. Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe às Controladorias do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais de Serranos notificarem os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6º. Os respectivos Chefes dos Poderes Municipais, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas nas situações previstas no artigo 2º.

Art. 7º. Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 2º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Lei;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 8º. Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

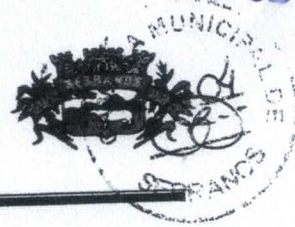
Art. 9º. O setor de Recursos Humanos do órgão competente exigirá, para o fim de nomeação ou designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parentesco até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes dos cargos a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

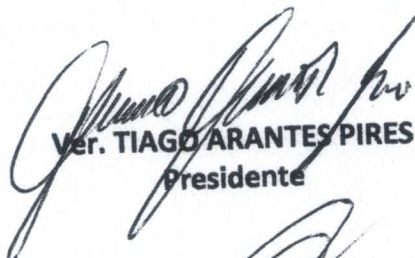


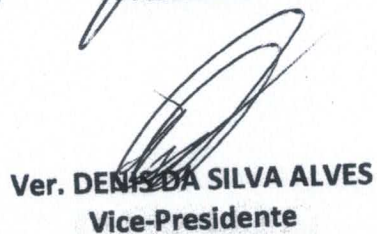
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG


"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em ____ de ____ de 2021.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente


Ver. DENIS DA SILVA ALVES
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Secretário

Ver. RAFAEL REZENDE MANSUR

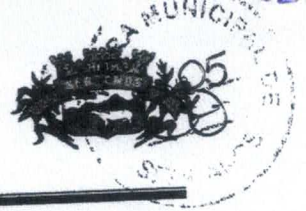
Ver. DANIVAL ROBERTO VIEIRA


Ver. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO

Ver. MARIA DO BONSUCESSO CASTRO SILVA


Ver. DOMINGOS CESAR DA SILVA

Ver. DARCI CAMPOS PEREIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa coibir a prática de nepotismo no município de Serranos.

A palavra "nepotismo" tem origem no latim e deriva da conjugação do termo nepote, que significa sobrinho ou protegido, com o sufixo "ismo", que remete à ideia de ato, prática ou resultado. Assim, "nepotismo" refere-se à prática de proteger um afilhado, independentemente de seus méritos e competências. Trata-se de prática que subverte a distinção público / privado, na medida em que incute no âmbito do poder público, afeiçoamentos de ordem familiar.

Ora, o princípio da moralidade pública, insculpido no art. 37 da Constituição exige a preservação da referida separação, na medida em que no âmbito público deve-se cuidar do bem comum, não de interesses particulares ou familiares. Como bem ponderado pela Min. Carmén Lúcia do STF: *"O princípio da moralidade administrativa tem uma primazia sobre os outros princípios constitucionalmente formulados, por constituir-se, em sua exigência, de elemento interno a fornecer a substância válida do comportamento público. Toda atuação administrativa parte deste princípio e a ele se volta. Os demais princípios constitucionais, expressos ou implícitos, somente podem ter a sua leitura correta no sentido de admitir a moralidade como parte integrante do seu conteúdo. Assim, o que se exige, no sistema de Estado Democrático de Direito no presente, é a legalidade moral, vale dizer, a legalidade legítima da conduta administrativa"*. (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 213-4).

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, a qual consolidou a prática do nepotismo, nos seguintes termos: *"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."*

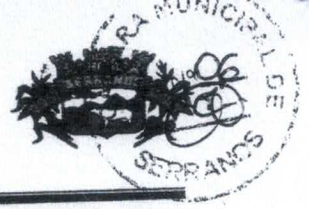
Apesar da existência da Súmula, inúmeras discussões sobre os seus contornos e abrangência ainda se fazem presentes, de maneira que justifica produzir legislação especificando as hipóteses caracterizadores do nepotismo, a fim de garantir maior lisura nas nomeações promovidas pelo poder público.

A Súmula é vinculante indica a necessidade de se ter a referida regulamentação para todos os poderes. Até o momento, porém, nem o Executivo, nem o Legislativo Municipal produziram diploma normativo no sentido de efetivar o princípio republicano consagrado na Constituição. Isso significa que há omissão violadora da Constituição e da referida Súmula tanto por parte do Poder Executivo, quanto do Legislativo. Logo, não há que se falar em qualquer espécie de vício de constitucionalidade, na medida em que se objetiva efetivar a própria Constituição, isso sem que se promova a alteração da



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



estrutura administrativa do Executivo e Legislativo Municipal, tampouco sem que imponham gastos adicionais à efetivação da lei.

Perceba-se que a Lei não pode reduzir o espectro proibitivo da Súmula Vinculante, significando dizer que a autonomia do legislador está em efetivar a proibição do nepotismo, como se procede com o presente projeto de lei: "A *previsão impugnada, ao permitir (excepcionar), relativamente a cargos em comissão ou funções gratificadas, a nomeação, a admissão ou a permanência de até dois parentes das autoridades mencionadas no caput do art. 1º da Lei estadual 13.145/1997 e do cônjuge do chefe do Poder Executivo, além de subverter o intuito moralizador inicial da norma, ofende irremediavelmente a CF/1988.*" (STF, ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 15-5-2013, DJE 148 de 1º-8-2013).

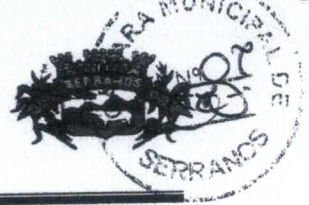
Aliás, o próprio Supremo Tribunal Federal entende pela possibilidade de ampliar as hipóteses de caracterização do nepotismo, mediante opção legislativa: "Ao editar a Súmula Vinculante 13, a Corte não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, dada a impossibilidade de se preverem e de se inserirem, na redação do enunciado, todas as molduras fático-jurídicas reveladas na pluralidade de entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios) e das esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), com as peculiaridades de organização em cada caso. Dessa perspectiva, é certo que a edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para orientar a atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, caput, da CF/1988." (STF, [MS 31.697, voto do rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 11-3-2014, DJE 65 de 2-4-2014). No mesmo sentido, tem-se o seguinte precedente: "A redação do enunciado da Súmula Vinculante 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo da Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema." (STF, [Rcl 15.451 AgR, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 27-2-2014, DJE 66 de 3-4-2014).

A ampliação das hipóteses de proibição ao nepotismo indicadas no projeto de lei, notadamente, quanto a sua aplicação às pessoas jurídicas que firmam contrato com o poder público, também estão albergadas pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal: "É importante registrar que a Lei 8.666/1993 estabelece, em seu art. 9º, uma série de impedimentos à participação nas licitações. (...) É certo que o referido art. 9º não estabeleceu, expressamente, restrição à contratação com parentes dos administradores, razão por que há doutrinadores que sustentam, com fundamento no princípio da legalidade, que não se pode impedir a participação de parentes nos procedimentos licitatórios, se estiverem presentes os demais pressupostos legais, em particular a existência de vários interessados em disputar o certame (...). Não obstante, entendo que, em face da ausência de regra geral para este assunto, o que significa dizer que não há vedação ou permissão acerca do impedimento à participação em licitações em decorrência de parentesco, abre-se campo para a liberdade de atuação dos demais entes da Federação, a fim de que eles legislem de acordo com suas particularidades locais (no caso dos Municípios, com fundamento no art. 30, II, da CF/1988), até que sobrevenha norma geral sobre o tema. E dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho/MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de questão das mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput, da CF/1988." (STF, [RE 423.560, voto do rel. min. Joaquim Barbosa, 2ª T, j. 29-5-2012, DJE 119 de 19-6-2012).

Entendemos que é dever de nós, agentes políticos e fiscalizadores, regrar a forma de contratação de servidores no município de Serranos.

Quanto à legalidade do presente projeto, é necessário esclarecer que a Constituição Federal não confere ao Poder Executivo competência exclusiva, quanto ao nepotismo, razão pela qual, compete também ao Poder Legislativo criar leis neste sentido.

Ademais, o STF já decidiu em Recurso Repetitivo que não há vício de iniciativa em Projeto de Lei emanado do Poder Legislativo envolvendo a matéria nepotismo, uma vez que possui conteúdo normativo que realiza os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República, de aplicabilidade imediata, independente até mesmo de lei.

Segue a ementa do julgado:

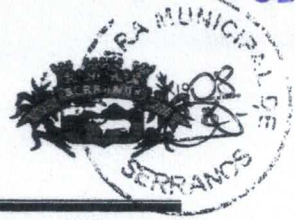
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI PROIBITIVA DE NEPOTISMO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA LEGISLATIVA: INEXISTÊNCIA. NORMA COERENTE COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. O Procurador Geral do Estado dispõe de legitimidade para interpor recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça proferido em representação de inconstitucionalidade (art. 125, § 2º, da Constituição da República) em defesa de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em simetria a mesma competência atribuída ao Advogado-Geral da União (art. 103, § 3º, da Constituição da República). Teoria dos poderes implícitos. 2. Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Precedentes. Súmula Vinculante n. 13. 3. Recurso extraordinário provido. (RE 570392, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO Dje-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015)

Desta forma, entendendo que é sim, atribuição do Poder Legislativo local, não podemos nos furtar de olhar para a comunidade Serranense e vedar qualquer prática de nepotismo, pois devemos lembrar sempre, que o dinheiro público é o dinheiro de todo o povo Serranense.



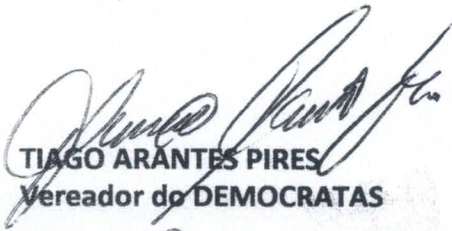
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Assim, além de compatível com a Constituição, o projeto de lei é indispensável à efetivação dos valores republicanos da probidade e da moralidade pública. Portanto, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta *Casa de Leis*, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

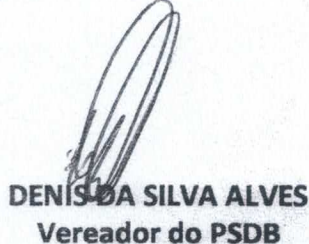
Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 10 de Março de 2021.



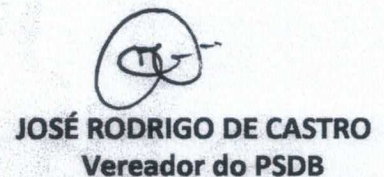
TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do DEMOCRATAS



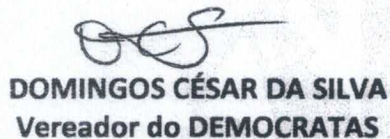
JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



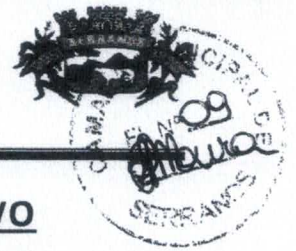
DENIS DA SILVA ALVES
Vereador do PSDB



JOSÉ RODRIGO DE CASTRO
Vereador do PSDB



DOMINGOS CÉSAR DA SILVA
Vereador do DEMOCRATAS



DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 006/2021

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2021

ENCAMINHADOR:

Vistos e etc...

01. Nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei Ordinária e determino sua inclusão na pauta da reunião ordinária designada para 10/03/2021.

02. Conforme disposição contida no art. 59 do RI, inclua-se na pauta sob o título de "DESPACHO PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS" para leitura do Projeto, e após direcionamento às comissões permanentes previstas no art. 25, § 1º, do RI:

- ⇒ Legislação, Justiça e Redação;
- ⇒ Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas;
- ⇒ Serviços Públicos Municipais.

03. Solicito à Assessoria Jurídica apresentação de parecer encaminhador às Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Ordinária apresentado.

04. Volte concluso os autos após as Comissões Permanentes apresentarem seus respectivos pareceres no prazo de 10 dias a partir do seu recebimento (art. 41, III, RI) para direcionamento de pauta.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 006/2021, que dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do poder legislativo e dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal, e dá outras providências, foi apresentado, na 3ª (terceira) Reunião Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 10 de março de 2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Serranos, em 10 de março de 2021.


Otavia Bonsucesso Ramos
CPF: 046.452.686/86
Secretária Legislativa



DESPACHO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 06/2021

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – Ver. TIAGO ARANTES PIRES (DEMOCRATAS); Ver. DÉNIS DA SILVA ALVES (PSDB); Ver. DOMINGOS CÉSAR DA SILVA (DEMOCRATAS); Ver. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO (PSDB); Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2021


ENCAMINHADOR: JUSTIFICATIVA – 10/03/2021

Vistos e etc...

01. Compulsando o processo legislativo em tela, verifico que após sua apresentação na 3ª Reunião Ordinária do dia 10/03/2021, não houve qualquer impulso procedimental deste processo legislativo.
02. Muito embora silente o nosso regimento interno quanto a questão da procedibilidade da tramitação dos projetos, vejo que sua inércia colide com a razoabilidade que se almeja para o deslinde dos processos legislativos.
03. Dito isto, por economia processual, determino que a Secretaria Legislativa da Casa indague formalmente junto aos seus proponentes se ainda pretendem que o projeto tramite na Casa, ou se, por seus próprios fundamentos, que o mesmo seja retirado, vindo, por conseguinte, esta Casa arquivá-lo.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serranos, 25 de janeiro de 2022.


Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA Nº 27/2022

Dênis da Silva Alves, Presidente da Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições em respeito à composição das comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Serviços Públicos Municipais determina as seguintes composições:

Art.1º - A composição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação é a seguinte:

- Presidente: Tiago Arantes Pires - DEM
- Relator: Domingos César da Silva - DEM
- Membro: José Rodrigo de Castro - PSDB

Art.2º - A composição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é a seguinte:

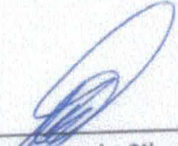
- Presidente: José Ronaldo de Oliveira - PSDB
- Relator: Tiago Arantes Pires - DEM
- Membro: Rafael Rezende Mansur - MDB

Art.3º - A composição da Comissão de Serviços Públicos Municipais é a seguinte:

- Presidente: Danival Roberto Vieira - PP
- Relator: Maria do Bonsucesso de Castro - PT
- Membro: Darci Campos Pereira - PP

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/01/2022.

Câmara Municipal de Serranos, 04 de Janeiro de 2022.


Dênis da Silva Alves
Presidente

**AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA**
04.01.2021



PORTARIA Nº 62/2023

Dênis da Silva Alves, Presidente da Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições em respeito à composição das comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Serviços Públicos Municipais determina as seguintes composições:

Art.1º - A composição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação é a seguinte:

- Presidente: Tiago Arantes Pires – União Brasil
- Relator: Domingos César da Silva – União Brasil
- Membro: Darci Campos Pereira - Progressistas

Art.2º - A composição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é a seguinte:

- Presidente: Rafael Rezende Mansur - MDB
- Relator: José Ronaldo de Oliveira - PSDB
- Membro: Maria do Bonsucesso Castro Silva - PT

Art.3º - A composição da Comissão de Serviços Públicos Municipais é a seguinte:

- Presidente: Darci Campos Pereira - Progressistas
- Relator: Danival Roberto Vieira - Progressistas
- Membro: José Rodrigo de Castro - PSDB

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Câmara Municipal de Serranos, 17 de fevereiro de 2023.

DENIS DA
SILVA
ALVES:12403
152609

Assinado de forma
digital por DENIS DA
SILVA
ALVES:12403152609
Dados: 2023.02.17
10:37:17 -03'00'

Dênis da Silva Alves
Presidente